



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

DECRETO Nº. 1.391 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre ingresso nas unidades de educação infantil - Creche, da rede pública municipal de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica, e

Considerando o número de vagas nas unidades de educação infantil - Creche;

Considerando a necessidade de se aprimorar os critérios objetivos de ingresso nas Creches, que se caracterizam pela busca da distribuição equitativa das vagas existentes para o atendimento das crianças de 3 (três) anos de idade a 1 (um) ano de idade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os critérios para ingresso, a classificação, a reclassificação e a documentação para matrícula nas unidades de educação infantil – Creche, da rede pública municipal de Saquarema, observarão as diretrizes e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Único para ingresso nas unidades de educação infantil – Creche, da rede pública municipal de Saquarema.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO**

Art. 3º As vagas nas unidades de educação infantil - Creche serão oferecidas, priorizando-se a ordem seguinte:

I - criança, pais e/ou responsáveis legais com deficiência;

II - por faixa etária, da maior idade (três anos) a menor idade (um ano), de acordo com a data de nascimento;

III - criança em comprovada situação de vulnerabilidade social;

IV - aos irmãos na mesma unidade;

V - criança cujo responsável legal trabalhe fora do âmbito do lar;

VI - criança cuja família esteja incluída no Programa Social Bolsa Família;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

**CAPÍTULO III
DO CADASTRO ÚNICO**

Art. 4º O Cadastro Único para ingresso tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas unidades de educação infantil – Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 5º O Cadastro Único será organizado em lista única, por sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para preenchimento das vagas disponibilizadas em cada unidade de educação infantil – Creche, observando-se à classificação na forma prevista no artigo 9º deste Decreto.

§ 1º As vagas serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme sua disponibilidade, preferencialmente, próximo ao local de residência ou de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais;

§ 2º As vagas de que trata o parágrafo anterior não serão necessariamente vinculadas ao local de residência ou de trabalho dos pais e/ou responsáveis.

Art. 6º Os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher o pedido de cadastro em formulário específico disponibilizado em locais e períodos determinados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O formulário de que trata o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado por meio eletrônico através da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 7º No momento do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - identificação, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e comprovante de rendimento atualizados, dos pais e/ou responsáveis legais da criança;

II - certidão de nascimento da criança a ser cadastrada, de 3 (três) anos de idade a 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, e dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

III - laudo ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no inciso I do artigo 3º deste Decreto;

IV - laudo de constatação de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a comprovação do critério previsto no inciso III do artigo 3º deste Decreto;

V - comprovante de participação no Programa Bolsa Família, para fins de atendimento ao critério previsto no inciso VI do art. 3º deste Decreto;

Art. 8º Efetuado o cadastro, será emitido e entregue aos pais ou responsáveis legais o respectivo comprovante de inscrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

**CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 9º A classificação para ingresso nas unidades de educação infantil – Creche seguirá a estrita ordem cronológica de cadastramento, observando-se a ordem de prioridade prevista no artigo 3º deste Decreto e a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I - proximidade da residência ou local de trabalho do responsável legal;
- II - crianças cujo cadastro no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura for mais antigo, considerando os meses do ano letivo vigente;
- III - a menor renda familiar mensal;
- IV - pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimentos;
- V - pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento.

Art. 10 A classificação dos cadastrados será divulgada em locais e períodos determinados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A lista de classificação se dará anualmente e terá validade até o último dia útil anterior a vigência do próximo período de cadastramento.

Art. 11 Havendo reclassificação por qualquer motivo, os dados serão atualizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do sistema informatizado.

**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA**

Art. 12 Os locais e os períodos de matrículas serão determinados por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, e entregar na unidade de educação infantil - Creche, 1 (uma) fotografia da criança 3x4, cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

- I - carteira de vacinação atualizada;
- II - protocolo de inscrição no Cadastro Único;
- III - todos os documentos apresentados no ato do cadastro.

Art. 14 O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula nos locais e períodos determinados de acordo com o ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ensejará na desclassificação da cadastrada e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima classificada.

Figm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais e/ou responsáveis legais comprovem residir no município de Saquarema.

Art. 16 O preenchimento das vagas respeitará a relação de quantidade adultos/crianças, a faixa etária de 3 (três) anos de idade a 1 (um) ano de idade e o espaço físico de cada unidade de educação infantil – Creche, na forma da Lei.

Art. 17 Somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até o dia 31 de março do respectivo ano.

Art. 18 Terão direito ao acesso a mesma unidade de educação infantil – Creche, irmãos gêmeos que forem convocados para fins de matrícula.

Art. 19 A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela direção da unidade de educação infantil – Creche, em impresso próprio, assinada pelos pais e/ou responsáveis legais, e ensejará no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima criança classificada, resguardando-se o direito de classificação do desistente.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de novembro de 2014.

FRACIANE MOTTA
Prefeita